

A C Ó R D ã O

TC-014858.989.22-1

Contratante: Coordenadoria de Museus – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas (anteriormente Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura e Economia Criativa).

Organização Social Beneficiária: Associação Pinacoteca Arte e Cultura – APAC.

Entidades Gerenciadas: Pinacoteca do Estado de São Paulo, Estação Pinacoteca e Memorial da Resistência e Pinacoteca Contemporânea.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Rogério Custódio de Oliveira, Frederico Maia Mascarenhas (Secretários Substitutos Estaduais), Maria Beatriz de Souza Henriques (Coordenadora da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico), Maithê Rocha da Costa Monteiro (Assessora Técnica Estadual) e Jochen Volz (Diretor-Geral da APAC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$122.610.320,58.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE GESTÃO. FOMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NA ÁREA CULTURAL. INCONSISTÊNCIAS FORMAIS NO DIRD. NÃO ATINGIMENTO PARCIAL DE METAS QUANTITATIVAS. GASTOS COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO EM NOTAS FISCAIS. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO. FALHA NA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRESTADORES DE SERVIÇOS. REGULAR. ADVERTÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 31 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** a prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis no montante efetivamente aplicado, de R\$ 96.208.881,64, sem prejuízo das **advertências** constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Consigna, ainda, que o saldo não aplicado de R\$ 26.401.438,94 será objeto da prestação de contas do exercício subsequente.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. Roberto Pereira Perez.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 16 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR